



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20200038

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETARIA, portadora do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma RICARDO BELIQUE EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.951.863/0001-23, estabelecida à RUA SANTA LUZIA Nº23, IMPERATRIZ, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO BELIQUE, residente na AV. TANCREDO NEVES, nº3725, JD INDEP. II, Altamira-PA, CEP 68372-222, portador do CPF 840.236.352-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2019-01FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. Conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
991467	AMPICILINA 1000 MG (1G)- FRASCO EM PÓ - Marca.: TEU	AMPOLA	100,00	4,170	417,00
991475	COMPLEXO VITAMÍNICO B- SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2,5MG/ML + 2,5MG/ML + 20MG/ML + - Marca.: HIPOFARMA	AMPOLA	4.500,00	1,430	6.435,00
991478	3MG/M. EMBALAGEM COM AMPOLA DE 2ML Cimetidina 150MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL . EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 2 ML - Marca.: HIPOFARMA	AMPOLA	1.000,00	1,220	1.220,00
991480	SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL 1000 MG- PÓ INJETÁVEL - Marca.: ALLERGAN	AMPOLA	200,00	7,930	1.586,00
991481	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE E BETAMETASONA 3,945MG/ML - - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	70,00	9,140	639,80
991483	SUSPENSÃO INJETÁVEL CIPROFLOXACINO- SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML. BOLSA PLÁSTICA DE 200 ML - Marca.: ISOFARMA	BOLSA	100,00	52,000	5.200,00
991487	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	300,00	2,550	765,00
991488	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 6 AMPOLA - Marca.: UNIAO QUÍMICA	AMPOLA	300,00	1,940	582,00
991489	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGENS COM 6 SERINGAS - Marca.: BIOQUÍMICO	AMPOLA	20,00	30,990	619,80
991490	SERINGAS PREENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGENS COM 2 SERINGAS - Marca.: BIOQUÍMICO	AMPOLA	10,00	35,100	351,00
991491	PREENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGENS COM 2 SERINGAS - Marca.: BIOQUÍMICO	AMPOLA	10,00	35,000	350,00
991495	PREENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA GENTAMICINA 40 MG/ ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	300,00	1,790	537,00
991496	GENTAMICINA 80 MG/ 2ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: SANTISA	AMPOLA	300,00	1,800	540,00
991497	GENTAMICINA 120 MG/ 1,5ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: SANTISA	AMPOLA	100,00	2,640	264,00
991500	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200,00	8,300	1.660,00
991504	OCITOCINA 5 U.I./ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: UNIAO QUÍMICA	AMPOLA	700,00	2,430	1.701,00
991507	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLA DE - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	2,890	867,00
991517	2ML. EPINEFRINA 1MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: UNIAO QUÍMICA	AMPOLA	100,00	4,280	428,00
991519	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLAS DE - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	100,00	3,430	343,00
991520	3 ML. AMINOFILINA 24MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLA DE 10 ML. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	100,00	1,890	189,00
991521	SULFATO DE ATROPINA MONOIDRATADA 0,25 MG/ML- SOLUÇÃO	AMPOLA	120,00	0,520	62,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



991529	INJETÁVEL. - Marca.: ISOFARMA CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG/20 ML- SOLUÇÃO INJET	AMPOLA	50,00	9,160	458,00
991545	ÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLAS. - Marca.: HYPOFARMA ÁGUA PARA INJETÁVEIS- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM C	AMPOLA	10.000,00	0,290	2.900,00
991560	OM AMPOLAS DE POLIETILENO - Marca.: ISOFARMA COM 10ML CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) - SISTEMA FECHADO -SO	BOLSA	200,00	6,800	1.360,00
991566	LUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM, - Marca.: ISOFARMA COM BOLSAS PLÁSTICAS DE 1000ML. GLICOSE 5% (50MG/ML) - SISTEMA FECHADO- SOLUÇÃO INJE	BOLSA	200,00	7,590	1.518,00
991568	TÁVEL. EMBALAGEM COM BOLSAS, - Marca.: EQUIPLEX PLÁSTICAS DE 1000ML. ACEBROFILINA 10 MG/ML. XAROPE - Marca.: NEOQUIMICA	FRASCO	10,00	9,200	92,00
991569	ACEBROFILINA 5MG/ML. XAROPE - Marca.: NEOQUIMICA	FRASCO	10,00	4,800	48,00
991570	ACETILCISTEINA 20 MG /ML. XAROPE - Marca.: EMS	FRASCO	10,00	8,000	80,00
991571	ACETILCISTEINA 600MG/5G . GRANULADO - Marca.: EMS	ENVELOPE	10,00	1,800	18,00
991573	ACIDO FOLICO 5 MG - Marca.: MARJAN	COMPRIMIDO	15.000,00	0,090	1.350,00
991579	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG/ML + 12, 5 MG/ML - Marca.: EMS	FRASCO	8,00	21,950	175,60
991580	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+ 125 MG	COMPRIMIDO	60,00	3,590	215,40
991586	- Marca.: EMS AZITROMICINA 40 MG/ ML. PO PARA SUSPENSÃO ORAL - Mar	FRASCO	150,00	11,700	1.755,00
991589	ca.: NATULAB BENZOLMETRONIDAZOL 40 MG/ ML.SUSPENSÃO ORAL - Marca	FRASCO	150,00	12,000	1.800,00
991591	: NATULAB BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML . SOLUÇÃO GOTAS - Mar	FRASCO	30,00	4,500	135,00
991602	ca.: SOBRAL CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML. XAROPE - Marca.: SOBR	FRASCO	150,00	3,140	471,00
991610	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG - Marca.: PRATIDONAD	COMPRIMIDO	3.000,00	0,040	120,00
991612	UZZI COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7.000 UI - Marca.: GEOL	COMPRIMIDO	100,00	0,890	89,00
991613	DEXAMETASONA 0,1MG/ ML ELIXIR - Marca.: NATULAB	FRASCO	150,00	2,780	417,00
991621	FLUCONAZOL 150 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,790	2.370,00
991628	FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	4.000,00	0,110	440,00
991642	LORATADINA 1 MG / ML . XAROPE - Marca.: PRATIDONADUZ	FRASCO	100,00	5,190	519,00
991644	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	18.000,00	0,110	1.980,00
991650	MEBENDAZOL 20MG/ML. SUSPENÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	200,00	2,040	408,00
991651	METILDOPA 250 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,740	3.700,00
991656	NIFEDIPINO 20 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	17.500,00	0,110	1.925,00
991669	PREDNISONA 20 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.000,00	0,394	788,00
991670	PREDNISONA 5 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.000,00	0,120	240,00
991714	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), DESCARTÁV EL, FORMATO CONVENCIONAL - Marca.: THEOTO	PACOTE	40,00	5,980	239,20
991740	LISSO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO; 1,4 CM DE LARGURA; 0,5 MM DE ESPESSURA. PACOTE COM 100	UNIDADE	5,00	6,460	32,30
991741	UNIDADES. CADARÇO SARJADO BRANCO 10MM X 10 METROS PARA FIXAÇÃO DE CANULA DE TRAQUEOSTOMIA. - Marca.: ECENIL	CAIXA	40,00	9,390	375,60
991742	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO. EMBALAGEM C OM 50 UNIDADES. - Marca.: EMBRAMAC	UNIDADE	20,00	3,550	71,00
991747	MÁSCARA RESPIRADOR N95 PFF2. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE - Marca.: EMBRAMAC	UNIDADE	10.000,00	0,340	3.400,00
991757	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML BICO SLIP COM AGULHA 25MM X 7MM - Marca.: SR	UNIDADE	10.000,00	1,790	17.900,00
991766	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL PINÇA ROLETE C/ INJETOR LATERAL COMPLETO - 150 CM - Marca.: TKL	UNIDADE	120,00	13,700	1.644,00
991776	ATADURA CREPE (CREPOM) 20 CM X 1,8M 13 FIOS - PCT C/ 14 - Marca.: OPERSON	UNIDADE	1,00	98,790	98,79
991778	APARELHO DE PRESSÃO NEONATAL, BRAÇADEIRA EM MATERIAL SINTÉTICO E FECHO EM - Marca.: BIC	UNIDADE	25,00	15,580	389,50
991795	VELCRO E ESTETOSCOPIO, APROVADA PELO INMETRO . TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL - Marca.: TERMOMED	CAIXA	6,00	44,900	269,40
991796	FIO DE SUTURA NYLON 0 COM AGULHA 3,0CM EM MONOFILAME NTE PRETO - MONONYLON - - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	8,00	44,900	359,20
991797	CLASSE II, ESTÉRIL - CUTICULAR. EMBALAGEM COM 24 ENVELOPES DE 45CM	CAIXA	18,00	44,900	808,20
991798	FIO DE SUTURA NYLON 3 COM AGULHA 3,0CM EM MONOFILAME NTE PRETO - MONONYLON - - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	8,00	44,900	359,20
991799	CLASSE II, ESTÉRIL - CUTICULAR. EMBALAGEM COM 24 ENVELOPES DE 45CM	CAIXA	5,00	44,900	224,50
991800	FIO DE SUTURA NYLON 4 COM AGULHA 3,0CM EM MONOFILAME NTE PRETO - MONONYLON - - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	6,00	44,900	269,40
991811	CLASSE II, ESTÉRIL - CUTICULAR. EMBALAGEM COM 24 ENVELOPES DE 45CM	CAIXA	2,00	45,970	91,94
991812	FIO PARA SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA Nº 0, COM AGULHA CILINDRICA DE 3 CM. EMBALAGEM - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	2,00	45,970	91,94
991813	FIO PARA SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA Nº 2-0, COM AGULH A CILINDRICA DE 3 CM. - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	2,00	45,970	91,94
991825	EMBALAGEM COM 24 UNIDADES. FIO PARA SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA Nº 3-0, COM AGULH A CILINDRICA DE 3 CM. - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	15,00	26,070	391,05



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



	EMBALAGEM CONTÉM 50 UNIDADES DE ELETRODO ECG DESCARTAVÉL.						
991833	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL ESTERIL. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES - Marca.: CIRURGICA	CAIXA	5,00	25,350		126,75	
992041	COLETOR DE URINA ESTÉRIL, INFANTIL, UNISSEX. EMBALAG EM COM 100 UNIDADE. - Marca.: MED	PACOTE	1,00	45,980		45,98	
992042	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP 2 VIAS. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. - Marca.: MED	CAIXA	10,00	84,950		849,50	
992056	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 8. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	5,00	40,950		204,75	
992057	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 10. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	5,00	40,950		204,75	
992058	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	5,00	40,950		204,75	
992059	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	5,00	40,950		204,75	
992060	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	5,00	40,950		204,75	
992061	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 14. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	5,00	40,950		204,75	
992062	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 14. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	5,00	40,950		204,75	
992063	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 16. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	2,00	40,950		81,90	
992064	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	2,00	40,950		81,90	
992065	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. - Marca.: MEDSONDA	CAIXA	2,00	40,950		81,90	
992119	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL- EQUIPO PARA ALIMENTACAO E MEDICACAO - Marca.: KANGAROO ENTERAL. EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.	PACOTE	5,00	31,150		155,75	
992122	REANIMADOR DE SILICONE COMPLETO (AMBÚ)-BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL ADULTO: - Marca.: OXIGEL 1600ML; MÁSCARA FACIAL EM SILICONE; VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E RESERVATÓRIO DE 2500 ML.	UNIDADE	1,00	169,950		169,95	
992123	REANIMADOR DE SILICONE COMPLETO (AMBÚ)-BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL INFANTIL - Marca.: OXIGEL 500ML; MÁSCARA FACIAL EM SILICONE; VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E RESERVATÓRIO DE 1000 ML.	UNIDADE	1,00	178,950		178,95	
992124	REANIMADOR MANUAL ADULTO (AMBU), - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	1,00	197,950		197,95	
992125	REANIMADOR MANUAL NEONATAL, - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	1,00	197,950		197,95	
992126	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU). - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	1,00	197,950		197,95	
992130	REANIMADOR MANUAL NEONATAL: COM BOLSA AUTO INFLÁVEL, RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA POP-OFF TARADA EM 40 MMHG, MÁSCARA TRANSPARENTE EM SILICONE COMBORDA ACOLCHOADA.	UNIDADE	1,00	184,000		184,00	
992131	REANIMADOR MANUAL PEDIATRICO: COM BOLSA AUTO INFLÁVEL, RESERVATÓRIO DE O2, - Marca.: DORMED VÁLVULA POP-OFF TARADA EM 40 MMHG, MÁSCARA TRANSPARENTE EM SILICONE COM BORDA ACOLCHOADA.	UNIDADE	1,00	184,000		184,00	
992132	RESERVATORIO PARA AMBU ADULTO: RESERVATÓRIO ADULTO: 2 500 ML, NÃO ESTÉRIL. - Marca.: DORMED	UNIDADE	1,00	184,000		184,00	
992133	RESERVATORIO PARA AMBU INFANTIL: RESERVATÓRIO ADULTO : 2500 ML, NÃO ESTÉRIL. - Marca.: DORMED	UNIDADE	1,00	184,000		184,00	
				VALOR GLOBAL R\$		81.771,84	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 81.771,84 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2019-01FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2019-01FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2019-01FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. BETH SAARA KENIA DE OLIVEIRA LEAL, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0908.103020037.2.049 Manutencao do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 41.260,23, Exercício 2020 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutencao das Unidades Basicas de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 30.144,41, Ex ercício 2020 Atividade 0908.103030230.2.053 Manutenção da Farmacia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.183,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{6}{100} \cdot \frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2019-01FMS, cuja realização decorre da autorização da Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 05 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



RICARDO BELIQUE EIRELI-ME
CNPJ 12.951.863/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____